



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

### DECRETO Nº 4262, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Prorroga a situação de Emergência em Saúde Pública na Estância Turística de Paraibuna/SP, em razão de Epidemia de Dengue, que especifica e dá outras providências.

**HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento do número de casos de Dengue notificados neste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização da população para o combate à infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, haja vista as condições climáticas atuais que propiciam ambientes adequados para proliferação do mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 69.359, de 19 de fevereiro de 2025, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo, em razão de epidemia de Dengue;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá declarar Situação de Emergência, observadas as disposições da Portaria GM/MS nº 3.160, de 09 de fevereiro de 2024,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Paraibuna, ocasionada pelo aumento significativo e transitório do cenário epidemiológico de arbovirose, tais como: Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, espécies de Doenças Infecciosas Virais, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) 1.5.1.1.0, prevista na Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de sua competência, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

**Parágrafo Único** – Fica aprovado o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Anexo I, determinando-se sua observação no planejamento estratégico.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora decretada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de profissionais para o Departamento Municipal de Saúde, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição da República de 1988;

III - ampliação da carga horária de agentes internos e de contratos administrativos vigentes, considerando as cargas horárias previstas em lei para os cargos da área da saúde, mediante ato simplificado, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade, sem prejuízo do oportuno aditivo contratual com expressa concordância das partes, condicionada à prévia autorização orçamentária e financeira.

**Art. 4º** - Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do Art. 1º da Lei Federal nº

13.301, de 27 de junho de 2016.

**Parágrafo 1º** - Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o caput, a Procuradoria Geral do Município poderá, mediante provocação formal e instrumentalizada do órgão competente, adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para sua concretização.

**Parágrafo 2º** - Aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 2.971, de 02 de outubro de 2015, principalmente, quanto a hipóteses de incidência de penalidade.

**Art. 5º** - Eventuais denúncias sobre possíveis ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, além da presença do próprio ou de larvas do espécime (foco do mosquito), deverá ser comunicado imediatamente aos órgãos fiscalizadores do Poder Executivo Vigilância Sanitária e Ouvidoria (através do link <https://eouve.com.br/#/ouvidoria>).

**Art. 6º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência.

Estância Turística Paraibuna, 12 de março de 2025.

**HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira  
Assessor da Secretaria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Celina Nunes Guimarães Pereira**, **Agente Administrativo**, em 12/03/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Antunes de Faria Santos, Prefeita Municipal**, em 12/03/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0097157** e o código CRC **949693A2**.

---

Referência: Processo nº  
3535606.413.00003105/2025-10

SEI nº 0097157